



EDITAL SEI N° 0013298113/2022 - SAP.UPR

Joinville, 20 de junho de 2022.

EDITAL CREDENCIAMENTO N° 451/2022

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguáçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville**, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Saguáçu, Joinville/SC, CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O presente edital tem como objeto o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville**, conforme anexo IV deste Edital.

2.2 – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 12.271.307,30 (doze milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e sete reais e trinta centavos)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Anexo I – Tabela de Serviços e Valores;

Anexo II – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV – Termo de Referência, contendo:

IV.A - Roteiro de visita técnica;

IV.B - Formulário de Requerimento;

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 – Não será admitido o credenciamento de proponentes:

4.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.2.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.2.6 - Hospitais contratualizados por meio de convênios firmados com o Gestor Municipal do SUS;

4.3 – É vedada a participação de consórcio.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado de forma inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 451/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 – O recebimento dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no subitem 1.2 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

- a) Solicitação formal de Credenciamento de acordo com o modelo constante do Anexo IV.B - Formulário de Requerimento do Edital, formalizada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;
- e) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- k.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;
- k.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- l) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- m) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- n) Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto do edital com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES;
- o) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina para os itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- p) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina para os itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- q) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional de Classe compatível com o serviço a ser credenciado para os itens 6, 7 e 8;
- r) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no respectivo Conselho Regional de Classe compatível com o serviço a ser credenciado para os itens 6, 7 e 8;
- s) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- t) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado;
- u) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo IV.C - Declaração de Aceitação dos Preços, do Termo de Referência.

v) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II, deste Edital.

6.3.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.3.2 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade, e se for o caso, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação.

6.4 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Documentos de Habilitação:

7.1.1 - Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.1.2 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.1.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

7.1.4 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.1.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7.2 – Da visita técnica:

7.2.1 – O Município de Joinville realizará, através da Secretaria da Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville, visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, seguindo Roteiro de Visita Técnica, conforme Anexo IV.A do edital.

7.2.1.1 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe

e/ou literatura.

7.2.1.2 – A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme Anexo IV.A - Roteiro de Visita Técnica.

7.2.1.3 - Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

7.2.1.4 – O proponente deverá dispor de equipamentos e equipe mínima conforme disposto no Anexo IV - Termo de Referência.

7.2.3 – Após a análise e visitas, o Município, com base no parecer dos técnicos da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, emitirá Relatório de Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

7.3 - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e aceitação do credenciamento após vistoria técnica, conforme subitem 7.2.3.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

8.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação e aplicação do rodízio dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela Secretaria da Saúde, atendendo ao disposto no Anexo IV - Termo de Referência.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

9.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

9.2.2 – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

9.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.3 – Para assinatura eletrônica do contrato o proponente deverá apresentar:

9.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

10 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 – A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) credenciado(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

10.1.1 – O representante legal do credenciado poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

10.2 – **Homologado o resultado do credenciamento o representante legal do credenciado deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

10.2.1 – **É de responsabilidade exclusiva do representante legal do credenciado a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

10.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

10.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

10.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

10.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

10.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

10.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11.2 -A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica para disponibilizar para a Gerência de Serviços Especiais a oferta de vagas para o atendimento dos usuários através dos e-mails ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com.

11.3 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica conforme a demanda da CONTRATANTE.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do protocolo do pedido de credenciamento, pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria da Saúde de Joinville, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

155/2022 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3284 . 0 . 339000 (102)

156/2022 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3284 . 0 . 339000 (238)

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

15.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.4 – Nas penalidades previstas neste termo de contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

16.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente, e no Anexo IV do edital.

17.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 – Os recursos deverão:

18.2.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.2.3 – Estar acompanhado de respectiva representatividade e quando for o caso, de procuração;

18.2.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17:00h.

18.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via e-mail.

18.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

18.5 – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.5 - Qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 18.2.2 à 18.3.

19.6 – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 17:00h.

19.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

19.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os serviços de apoio necessários a execução do objeto credenciado, conforme disposto no subitem 10.2 -Da Subcontratação, presente no anexo IV - Termo de Referência do edital.

20.8.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da **CONTRATADA**.

20.8.2 - A **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução dos exames e procedimento a ser subcontratado, da subcontratada.

19.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

19.10 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

19.12 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 17h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”.

19.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.14 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

19.15 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

CREDENCIAMENTO Nº 451/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Internação de pessoas maiores de 18 anos com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidade	03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de	7.200	R\$ 350,00	R\$ 2.555.000,00

1	com outros transtornos mentais de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km.	03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias)	7.500	R\$ 550,00	R\$ 2.355.000,00
2	Internação de pessoas maiores de 18 anos com ou sem comorbidades de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano, podendo se estender conforme avaliação médica) localizada num raio de até 300 km	03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias)	3.650	R\$ 350,00	R\$ 1.277.500,00
3	Internação em Serviço Hospitalar de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e dar cobertura outras Drogas - para o usuário que apresente necessidade de suporte de atendimento especializado em saúde mental e com capacidade operacional hospitalar para quadros de intoxicação e / ou abstinência decorrentes do uso de álcool e outras drogas, funcionando em regime de 24 horas diárias.	03.03.17.016-6 - Tratamentos clínicos de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool. OU 03.03.17.015-8 - Tratamento clínico para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica, incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas. OU 03.03.17.017-4 - Tratamento clínico de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de "crack". OU 03.03.17.018-2 - Tratamento clínico dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso das demais drogas e/ou outras substâncias psicoativas	1.825	R\$ 450,00	R\$ 821.250,00
4	Internação psiquiátrica de curta permanência para pessoas maiores de 18 anos para transtorno mental em crise/surto	03.03.17.019-0 - Tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias) 03.03.17.013-1 - Tratamento clínico em saúde mental em situação de risco elevado de suicídio OU 03.03.17.014-0 Tratamento clínico para contenção de comportamento desorganizado e/ou disruptivo. OU 03.03.17.015-8 - Tratamento clínico para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica, incluindo necessidades de saúde	1.095	R\$ 5010,00	R\$ 547.500,00

		decorrentes do uso de álcool e outras drogas. OU 03.03.17.017-4 - Tratamento clínico de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de "crack". OU 03.03.17.018-2 - Tratamento clínico dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso das demais drogas e/ou outras substâncias psicoativas			
5	Internação de pessoas menores de 18 anos com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km de Joinville.	03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias)	2.190	R\$ 366,67	R\$ 803.007,30
6	Serviço de Residência Terapêutica para usuários com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial.	03.01.08.004-6 - Acompanhamento de paciente em saúde mental (residência terapêutica)	3.650	R\$ 239,00	R\$ 872.350,00
7	Moradia assistida para usuários entre 18 e 59 anos com deficiência física ou mental/deficiência física com ou sem transtorno mental, e em situação de dependência parcial ou completa.	-----	7.300	R\$ 239,00	R\$ 1.744.700,00
8	Internação voluntária em Comunidade Terapêutica para pessoas de ambos os sexos, podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas	-----	36.500	R\$ 100,00	R\$ 3.650.000,00
TOTAL GERAL ANUAL					R\$ 12.271.307,30

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CRENCIAMENTO Nº 451/2022

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 451/2022

TERMO DE CONTRATO Nº ---/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria da Saúde de Joinville, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 451/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica, no Município de Joinville**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Saúde de Joinville / Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 451/2022 e ao Termo de Referência, anexo IV, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A remuneração dos serviços será conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.2 - A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica para disponibilizar para a Gerência de Serviços Especiais a oferta de vagas para o atendimento dos usuários através dos e-mails ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

155/2022 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3284 . 0 . 339000 (102)

156/2022 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3284 . 0 . 339000 (238)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.2 – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

8.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.

8.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato.

8.4 - Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

8.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – O s **CONTRATADOS** responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

9.2 – Cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9.4 - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.

9.5 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

9.6 - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional, subcontratados ou por preposto, ficando-lhe assegurado o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.7 - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

9.8 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas os serviços de apoio necessários a execução do objeto credenciado, conforme disposto no subitem 10.2 -Da Subcontratação, presente no anexo IV - Termo de Referência.

9.8.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da **CONTRATADA**.

9.8.2 - A **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução dos exames e procedimento a ser subcontratado, da subcontratada.

9.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do protocolo do pedido de credenciamento, pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

11.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente, e no Anexo IV do edital.

11.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5,0 UPMs, pela inexecução parcial sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

b) 10,0 UPMs, pela inexecução total sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.3 – Nas penalidades previstas neste termo de contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

12.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

13.3 - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no

artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do subitem 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0013148026/2022 - SES.UAF.ACP

1-Objeto para a contratação:

Credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica.

2-Descrição dos Serviços:

QUADRO DE ITENS		
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP/SUS
1	Internação de pessoas maiores de 18 anos com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidade com outros transtornos mentais de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km.	03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias)

2	<p>Internação de pessoas maiores de 18 anos com ou sem comorbidades de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano, podendo se estender conforme avaliação médica) localizada num raio de até 300 km</p>	<p>03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias)</p>
3	<p>Internação em Serviço Hospitalar de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e dar cobertura outras Drogas - para o usuário que apresente necessidade de suporte de atendimento especializado em saúde mental e com capacidade operacional hospitalar para quadros de intoxicação e / ou abstinência decorrentes do uso de álcool e outras drogas, funcionando em regime de 24 horas diárias.</p>	<p>03.03.17.016-6 - Tratamentos clínicos de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool.</p> <p>OU</p> <p>03.03.17.015-8 - Tratamento clínico para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica, incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.</p> <p>OU</p> <p>03.03.17.017-4 - Tratamento clínico de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de "crack".</p> <p>OU</p> <p>03.03.17.018-2 - Tratamento clínico dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso das demais drogas e/ou outras substâncias psicoativas</p>
		<p>03.03.17.019-0 - Tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias)</p> <p>03.03.17.013-1 - Tratamento clínico em saúde mental em situação de risco elevado de suicídio</p>

4	<p>Internação psiquiátrica de curta permanência para pessoas maiores de 18 anos para transtorno mental em crise/surto</p>	<p>OU</p> <p>03.03.17.014-0 Tratamento clínico para contenção de comportamento desorganizado e/ou disruptivo.</p> <p>OU</p> <p>03.03.17.015-8 - Tratamento clínico para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica, incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas.</p> <p>OU</p> <p>03.03.17.017-4 - Tratamento clínico de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de "crack".</p> <p>OU</p> <p>03.03.17.018-2 - Tratamento clínico dos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso das demais drogas e/ou outras substâncias psicoativas</p>
5	<p>Internação de pessoas menores de 18 anos com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300 km de Joinville.</p>	<p>03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias)</p>
6	<p>Serviço de Residência Terapêutica para usuários com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial.</p>	<p>03.01.08.004-6 - Acompanhamento de paciente em saúde mental (residência terapêutica)</p>
7	<p>Moradia assistida para usuários entre 18 e 59 anos com deficiência física ou mental/deficiência física com ou sem transtorno</p>	<p>-----</p>

	mental, e em situação de dependência parcial ou completa.	
8	Internação voluntária em Comunidade Terapêutica para pessoas de ambos os sexos, podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas	-----

2.1- A unidade de medida diária é referente a um dia de internação/ permanência de cada paciente na unidade CONTRATADA; para a apresentação da proposta de credenciamento, a empresa deverá realizar o cálculo de vagas disponíveis X dias do ano.

2.2- Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários devidamente encaminhados pela CONTRATANTE, através da Secretaria da Saúde;

2.3- Para todos os itens, a comprovação da execução do serviço se dará mediante a apresentação de relatório de admissão e alta encaminhados à CONTRATANTE, conforme descritos no subitem 2.13.

2.4- Os serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 destinam-se a internação involuntária ou compulsória de paciente, que necessitar de acolhimento em regime de internação em ambiente fechado.

2.4.1- As internações descritas no item 3, seguirão os critérios estabelecidos pela Lei 13.840 de 05 de junho de 2019 ou outra que vier a substituí-la.

2.5- Os serviços relacionados nos itens 6 e 7, destinam-se ao acolhimento de pessoas em regime de moradia.

2.6- Os serviços relacionados no item 8, destinam-se a acolhimento/ internação em regime de comunidade terapêutica.

2.7- A prestação dos serviços, deverá garantir o acompanhamento das recomendações médicas, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade quanto à aquisição, administração, dispensação, controle e armazenamento dos medicamentos; havendo disponibilidade, o medicamento poderá ser retirado na rede pública, desde que seguidos os protocolos instituídos pelos serviços de saúde do município.

2.7.1- Caso seja necessário a realização de exames complementares necessários para atendimento ao PTS/ PTI, os mesmos deverão estar contemplados dentro do serviço prestado pela CONTRATADA.

2.8- A CONTRATADA deverá ofertar atendimento de equipe multidisciplinar, individuais ou em grupo, de forma humanizada e acolhedora.

2.9- DA ALIMENTAÇÃO

2.9.1- A CONTRATADA deverá ofertar todos os dias alimentação balanceada definida por nutricionista, com no mínimo as seguintes refeições: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

2.9.2- Para os itens 6, 7 e 8, a CONTRATADA deverá disponibilizar a alimentação em sistema que permita a escolha dos alimentos pelos pacientes que possuem autonomia (buffet ou servidos na mesa).

2.9.3- Para os itens 6, 7 e 8, além da oferta da alimentação, a CONTRATADA deverá dispor de cozinha equipada para utilização pelos pacientes que possuem autonomia e tenham interesse no preparo de refeições esporadicamente.

2.10- DA HIGIENE PESSOAL, ROUPARIA E LAVANDERIA

2.10.1- A CONTRATADA deverá fornecer produtos de higiene diária (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, shampoo, condicionador, desodorante, escova de cabelo, papel higiênico, hastes flexíveis, absorvente íntimo; o aparelho de barbear poderá ser fornecido apenas quando houver indicação e não ofertar riscos a integridade do paciente) e itens de rouparia (lençol, fronha, cobertores e toalhas de banho);

2.10.2- As vestes (roupas de uso individual) serão de responsabilidade dos pacientes e/ou seus tutores;

2.10.3- A CONTRATADA deverá fornecer serviço de lavanderia;

2.10.4- Para os itens 6, 7 e 8 além do serviço de lavanderia, a CONTRATADA deverá disponibilizar lavanderia no local e fornecer insumos de lavanderia (sabão em pó, sabão em barra, amaciante) para utilização pelos pacientes que possuem autonomia e tenham interesse em lavar suas próprias roupas.

2.11- INTEGRIDADE FÍSICA DOS PACIENTES

2.11.1 - É responsabilidade da CONTRATADA assegurar a integridade física e psicológica do paciente, adotando medidas protetivas em caso de intercorrências que gerem algum dano físico ou psicológico ao paciente, ocorrido em suas dependências durante o período de internação;

2.11.2 - Caso o paciente apresente algum agravo a saúde, não vinculado ao quadro clínico motivo do tratamento, a CONTRATADA deverá promover sempre que necessário a adequada remoção do paciente a unidade de referência vinculada ao SUS, sem custos à CONTRATANTE ou ao paciente/familiares;

2.11.3 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e à família do paciente, eventual caso de fuga, evasão e/ou outras intercorrências;

2.11.4- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo retorno do usuário à clínica em caso de evasão do mesmo, comunicar à Gerência de Serviços Especiais do ocorrido através dos e-mails ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com no dia da evasão e na data de seu retorno;

2.11.5- Em caso de óbito, a CONTRATADA deverá prontamente:

a) fornecer declaração de óbito em caso de morte por causa natural ou providenciar o encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbito ou Instituto Médico Legal;

b) enviar cópia em meio digital para o e-mails centralfunerariajle@gmail.com ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com da declaração de óbito;

c) comunicar à família o óbito do paciente;

d) orientar a família a ligar para a Central Funerária de Joinville para que ela providencie o traslado do corpo para Joinville através do Serviço Funerário, através dos telefones (47) 3433-9228 (24 horas) e (47) 3433-1205 (horário comercial);

2.12- DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

A estrutura física mínima dos locais de prestação de serviços deverão atender as seguintes exigências:

2.12.1- Para os itens 1, 2, 4, 5:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

c) Para o item 5, caso a CONTRATADA realize atendimento a menores de idade e maiores de idade na mesma unidade, a estrutura física deverá dispor de quartos e banheiros separados em maiores e menores de idade e por sexo, a fim de garantir a segurança e integridade física dos menores de idade;

d) Sala administrativa/financeira;

e) Sala de reunião de equipe para profissionais;

f) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;

g) Sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas (mínimo 1);

h) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de

todos os pacientes simultaneamente;

i) Sala/consultório de admissão de pacientes;

j) Sala/consultório para psicologia (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);

k) Sala para o terapeuta ocupacional (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);

l) 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos;

m) Consultório para o psiquiatra;

n) Farmácia para a guarda de medicamentos com estrutura que atenda as normativas do CRF e da vigilância sanitária;

o) Enfermaria para estabilização/observação clínica (mínimo 1 leito para até 50 pacientes: 2x3 m²/leito);

p) Enfermaria para contenção física e sedação (mínimo 1 leito para até 50 pacientes: 2x3 m²/leito);

q) As salas de contenção e estabilização clínica devem estar equipadas com material de reanimação;

r) Área de convivência para pacientes ao ar livre;

s) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;

t) Instalações para atividades esportivas e de lazer;

u) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam;

v) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves;

x) A estrutura física deverá possuir mecanismos que minimizem os riscos de evasão dos pacientes (ex: sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc).

2.12.2- Para o item 3:

a) Iluminação e ventilação adequadas, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, privacidade, quando necessário, organização e segurança;

b) Em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo os riscos aos usuários do serviço, e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades;

c) Busca da compatibilização entre espaços hospitalares concebidos, de acordo com a economia espacial utilizada pela arquitetura hospitalar, e o uso desses mesmos espaços de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentem como favorecedores do processo terapêutico; e

d) Observância dos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, especialmente:

d.1) RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Prorrogação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistência à Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

d.2) RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; e

d.3) Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).

2.12.3- Para o item 6:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na

janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

c) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;

d) Cozinha para preparo de refeições no local pelos pacientes que possuam autonomia e interesse no preparo de refeição esporadicamente; a cozinha deverá possuir no mínimo: fogão, geladeira, microondas, forno, liquidificador, batedeira, utensílios, talheres, pratos, copos e demais itens necessários para o preparo de refeições básicas e lanches rápidos;

e) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;

f) Área externa/jardim com bancos/espço para sentar;

g) Sala de atendimento individual dos moradores e familiares;

h) Sala de atendimento em grupo de moradores e familiares;

i) Local para recebimento de visitas dos familiares com sofás;

j) Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este pode ser na área aberta);

k) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;

l) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam;

m) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

2.12.4- Para o item 7:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

c) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;

d) Cozinha para preparo de refeições no local pelos pacientes que possuam autonomia e interesse no preparo de alguma refeição esporadicamente; a cozinha deverá possuir no mínimo: fogão, geladeira, microondas, forno, liquidificador, batedeira, utensílios, talheres, pratos, copos e demais itens necessários para o preparo de refeições básicas e lanches rápidos;

e) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;

f) Área externa/jardim com bancos/espço para sentar;

g) Sala de atendimento individual dos moradores e familiares;

h) Sala de atendimento em grupo de moradores e familiares;

i) Local para recebimento de visitas dos familiares com sofás;

j) Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este pode ser na área aberta);

k) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;

l) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam;

m) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

2.12.5- Para o item 8:

- a) Alojamento: Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;
- c) Setor de reabilitação e convivência: Sala de atendimento individual; sala de atendimento coletivo; área para realização de oficinas de trabalho; área para realização de atividades laborais; área para prática de atividades desportivas;
- d) Setor administrativo: Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; sala administrativa; área para arquivo das fichas dos residentes; e sanitários para funcionários (ambos os sexos);
- e) Cozinha para preparo de refeições no local pelos pacientes que possuam interesse no preparo de alguma refeição esporadicamente; a cozinha deverá possuir no mínimo: fogão, geladeira, microondas, forno, liquidificador, batedeira, utensílios, talheres, pratos, copos e demais itens necessários para o preparo de refeições básicas e lanches rápidos;
- f) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;
- g) Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este pode ser na área aberta);
- h) Almoxarifado, área para depósito de material de limpeza, área para abrigo de resíduos sólidos;
- i) Os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos;
- j) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves;
- k) A área física deverá se enquadrar aos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar;
- l) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;
- m) Acessibilidade nos ambientes, conforme previsto em legislação vigente.

2.12.6- Para todos os itens, o atendimento da estrutura física mínima será verificado conforme roteiro de visita técnica, disposto no item 10-Condições Gerais.

2.13- PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS) E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

2.13.1- Para os itens 1 e 2:

- a) Atendimento individual psicológico - Mínimo Semanal;
- b) Atendimento em grupos terapêuticos - Diário ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;
- c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras - Diariamente;
- d) Atendimento aos familiares - Mínimo mensal, sendo presencial ou remoto (telefone, vídeo conferência etc.);
- e) Atendimento médico psiquiátrico - Mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;
- f) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

- g) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais - Diariamente;
- h) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia;
- i) No momento da admissão, a CONTRATADA informará a admissão do paciente à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;
- j) Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, relatório constatando o quadro atual do paciente;
- k) Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o Projeto Terapêutico Singular do usuário para análise; a Gerência de Serviços Especiais fará a análise do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do PTS; a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Gerência de Serviços Especiais;
- l) Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CONTRATADA;
- m) No momento da alta, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o histórico da internação e o encaminhamento médico;
- n) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o relatório de acompanhamento do quadro do paciente.

2.13.2- Para o item 3:

- a) Avaliação clínica, psiquiátrica, psicológica e social, realizada por equipe multiprofissional- Na admissão e conforme evolução do quadro do paciente;
- b) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros)- Na admissão e conforme evolução do quadro do paciente;
- c) Atendimento em grupo (psicoterapia, orientação, atividades de suporte social, entre outras)- Conforme PTS;
- d) Abordagem familiar, à qual deve incluir orientações sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em dispositivos extra-hospitalares- Semanalmente;
- e) Quando indicado, integração com programas locais de redução de danos, ainda durante a internação- Conforme PTS;
- f) Preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo obrigatoriamente a sua referência para a continuidade do tratamento em unidades extra-hospitalares da rede local de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas (CAPSad, ambulatórios, UBS), na perspectiva preventiva para outros episódios de internação;
- g) Mediante demandas de ordem clínica específica, estabelecer mecanismos de integração com outros setores do hospital geral, por intermédio de serviços de interconsulta, ou ainda outras formas de interação entre os diversos serviços do hospital geral;
- h) Deve ser garantida a remoção do usuário para estruturas hospitalares de maior resolutividade e complexidade, devidamente acreditados pelo gestor local, quando as condições clínicas impuserem tal conduta;
- i) Utilização de protocolos técnicos para o manejo terapêutico de intoxicação aguda e quadros de abstinência decorrentes do uso de substâncias psicoativas, e complicações clínicas/psíquicas associadas;
- j) Utilização de protocolos técnicos para o manejo de situações especiais, como por exemplo a necessidade de contenção física; e
- k) Estabelecimento de protocolos para a referência e contra-referência dos usuários, o que deve

obrigatoriamente comportar instrumento escrito que indique o seu destino presumido, no âmbito da rede local / regional de cuidados.

l) No momento da admissão, a CONTRATADA informará a admissão do paciente à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;

m) Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, relatório constatando o quadro atual do paciente;

n) Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o Projeto Terapêutico Singular do usuário para análise; a Gerência de Serviços Especiais fará a análise do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do PTS; a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Gerência de Serviços Especiais;

o) Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CONTRATADA ;

p) No momento da alta, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através do endereço ses.use@joinville.sc.gov.br, o histórico da internação e o encaminhamento médico.

2.13.3- Para o item 4:

a) Consulta psiquiátrica- Diário;

b) Atendimento psicológico- Mínimo Semanal;

c) Atendimento individual e em grupo com terapia ocupacional, psicólogo ou assistente social- Semanal ou conforme PTS;

d) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

e) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia;

f) No momento da admissão, a CONTRATADA informará a admissão do paciente à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;

g) Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, relatório constatando o quadro atual do paciente;

h) Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o Projeto Terapêutico Singular do usuário para análise; a Gerência de Serviços Especiais fará a análise do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do PTS; a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Gerência de Serviços Especiais;

i) Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CONTRATADA ;

j) No momento da alta, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o histórico da internação e o encaminhamento médico.

2.13.4- Para o item 5:

a) Atendimento individual psicológico - Semanal;

b) Atendimento em grupos terapêuticos - diário ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;

- c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras - Diariamente;
- d) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remoto (telefone, vídeo conferência etc.);
- e) Atendimento médico psiquiátrico - mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;
- f) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimento poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;
- g) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais - Diariamente;
- h) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia;
- i) A CONTRATADA deverá prover meios de continuidade dos estudos regulares do(a) adolescente enquanto estiver internado(a) nas dependências da CONTRATADA;
- j) No momento da admissão, a CONTRATADA informará a admissão do paciente à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;
- k) Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, relatório constatando o quadro atual do paciente;
- l) Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o Projeto Terapêutico Singular do usuário para análise; a Gerência de Serviços Especiais fará a análise do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do PTS; a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Gerência de Serviços Especiais;
- m) Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CONTRATADA ;
- n) No momento da alta, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o histórico da internação e o encaminhamento médico;
- o) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o relatório de acompanhamento do quadro do paciente.

2.13.5- Para o item 6:

- a) Acompanhamento psiquiátrico- O acompanhamento psiquiátrico, poderá ser em parceria com os dispositivos do SUS do município, preferencialmente em CAPS ou ambulatório com médico psiquiatra, devidamente inscrito e registrado em seu conselho e com Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria, sendo na rede privada ou pública. Em caso de ausência de atendimento psiquiátrico pelo município, a instituição deverá prover o mesmo para o usuário, de forma regular e sempre que houver necessidade;
- b) Atividades de lazer, cultura, educação, vida diária, práticas esportivas, recreacionais e de socialização - diariamente;
- c) Cuidadores e enfermagem 24 horas;
- d) Atendimento individual com psicólogo ou terapeuta ocupacional - mínimo uma vez na semana, ou conforme PTS;
- e) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remoto (telefone, vídeo conferência etc.);
- f) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimento poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;
- g) Contato com os familiares através de ligações telefônicas ou vídeo conferências (mínimo semanalmente);

- h) No momento da admissão, a CONTRATADA informará a admissão do paciente à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;
- i) Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, relatório constatando o quadro atual do paciente;
- j) Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o Projeto Terapêutico Singular do usuário para análise; a Gerência de Serviços Especiais fará a análise do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do PTS; a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Gerência de Serviços Especiais;
- k) Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CONTRATADA ;
- l) No momento da alta, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o histórico da internação e o encaminhamento médico;
- m) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o relatório de acompanhamento do quadro do paciente.

2.13.6- Para o item 7:

- a) Atendimento médico- mensal ou conforme a necessidade clínica ou psiquiátrica do usuário;
- b) Atividades de lazer, cultura, educação e socialização - diariamente;
- c) Cuidadores e enfermagem 24 horas;
- d) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;
- e) Devido à deficiência intelectual, física/dependência parcial ou completa do usuário, a CONTRATADA deverá prover meios de inserção deste em dispositivos adequados (exemplo: APAE);
- f) No momento da admissão, a CONTRATADA informará a admissão do paciente à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;
- g) Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, relatório constatando o quadro atual do paciente;
- h) Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o Projeto Terapêutico Singular do usuário para análise; a Gerência de Serviços Especiais fará a análise do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do PTS; a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Gerência de Serviços Especiais;
- i) Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a CONTRATADA ;
- j) No momento da alta, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o histórico da internação e o encaminhamento médico;
- k) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o relatório de acompanhamento do quadro do paciente.

2.13.7- Para o item 8:

a) Elaboração de um Plano Individual de Atendimento – PIA, sendo que a avaliação médica prévia (exigida para admissão na Comunidade Terapêutica, conforme RDC 29/2011) subsidiará a elaboração e execução do projeto terapêutico individual a ser adotado. O PIA deverá contemplar a participação dos familiares ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo, sendo que este Plano deverá ser atualizado ao longo das diversas fases do atendimento. Constarão do plano individual, no mínimo: I - os resultados da avaliação multidisciplinar; II - os objetivos declarados pelo atendido; III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido;

b) A Comunidade Terapêutica Acolhedora deve garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico) e a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

c) A estruturação de atividades e rotinas deve contemplar: horário do despertar; atividade física e desportiva; atividade lúdico-terapêutica variada; atendimento em grupo e individual; atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; atividade que promova o desenvolvimento interior; registro de atendimento médico, quando houver; atendimento em grupo coordenado por membro da equipe; participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros; atividades de estudos para alfabetização e profissionalização; atendimento à família durante o período de tratamento; tempo previsto de permanência do residente na instituição; atividades visando à reinserção social do residente;

d) Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem a prescrição médica;

e) Cada residente da Comunidade Terapêutica deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis;

f) Proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro;

g) Possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

h) A Comunidade Terapêutica que oferece cuidados de saúde, ou seja, que também promove terapêuticas ou execute procedimentos exclusivos de categorias profissionais de saúde, devem observar além da RDC Anvisa nº 29/2011, as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (tais como a RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, ou as normas sanitárias que vierem a substituí-las);

i) Atendimento médico clínico - Para residentes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

j) No momento da admissão, a CONTRATADA informará a admissão do paciente à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;

k) Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, relatório constatando o quadro atual do paciente;

l) Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o Plano Individual de Atendimento do usuário para análise; a Gerência de Serviços Especiais fará a análise do Plano Individual de Atendimento e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do Plano Individual de Atendimento; a CONTRATADA deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Gerência de Serviços Especiais;

m) No momento da alta, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o histórico da internação e o encaminhamento médico;

n) Mensalmente (até o quinto dia útil), a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Serviços Especiais, através dos endereços ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com, o relatório de acompanhamento do quadro do paciente.

3-Equipe Mínima:

3.1- Para todos os itens, a CONTRATADA deverá possuir equipe suficiente para atender ao objeto do credenciamento, devendo levar em consideração as regulamentações vigentes e as especificidades de cada serviço;

3.1.1- A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os serviços de apoio necessários a execução do objeto credenciado, conforme disposto no item 10-Condições Gerais do presente Termo de Referência.

3.2- Equipes técnicas mínimas:

3.2.1- **Para os itens 1 e 2**, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de:

a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;

b) Psicólogo, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;

c) Enfermeiro, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h, e estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

e) Farmacêutico, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;

f) Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;

g) A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

3.2.2- **Para o item 3**, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de:

a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria, com experiência mínima de 6 (seis) meses em atendimento a usuários de álcool e outras drogas; para fins de comprovação da experiência profissional, deverão ser apresentados:

a.1) Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

a.2) Declaração assinada pelo representante legal da empresa contendo a descrição das atividades realizadas.

b) Médico generalista, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria para atendimento as intercorrências;

c) Psicólogo, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;

d) Enfermeiro, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

e) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h, e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;

f) A equipe pode ser complementada por outros profissionais, de nível superior ou médio, necessários ao projeto terapêutico, devendo estes estarem regularizados junto aos respectivos conselhos de classe. Da mesma forma, outros profissionais componentes da equipe do hospital geral deverão ser acionados sempre que necessário;

g) A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades

relativas aos serviços contratados.

3.2.3- Para o item 4, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de:

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- b) Psicólogo, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h, e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Farmacêutico, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- f) Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- g) Assistente social, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- h) A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

3.2.4- Para o item 5, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de:

- a) Médico Psiquiatra, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- b) Psicólogo, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- c) Enfermeiro, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- d) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h, e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- e) Farmacêutico, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- f) Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- g) Assistente social, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- h) Pedagogo, podendo ser em parceria com a secretaria da educação ou terceirizado;
- i) A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

3.2.5- Para o item 6, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de:

- a) Enfermeiro, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- b) Cuidadores (24 horas), no mínimo 1 cuidador para cada 6 pacientes;
- c) 1 psicólogo ou terapeuta ocupacional, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, mínimo 20 horas semanais;
- d) A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

3.2.6- Para o item 7, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de:

- a) Enfermeiro, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- b) Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, inscritos e regulares no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h, e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem;
- c) Cuidadores (24 horas), no mínimo 1 cuidador para cada 6 pacientes;
- d) 1 psicólogo, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, mínimo 20 horas semanais;
- e) 1 terapeuta ocupacional ou fisioterapeuta, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, mínimo 20 horas semanais;
- f) Assistente social, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria;
- g) A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

3.2.7- **Para o item 8**, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de:

- a) A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados;
- b) Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1- Os serviços serão executados conforme a demanda da CONTRATANTE e a capacidade de atendimento instalada da CONTRATADA ;

4.2- Para todos os itens, a CONTRATADA deverá prestar os serviços diariamente, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, vinte e quatro horas ininterruptas;

4.3- DO SISTEMA DE RODÍZIO

4.3.1- Havendo mais de uma CONTRATADA por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a CONTRATADA a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item;

4.3.2- O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira CONTRATADA , a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

4.3.3- Havendo mais de uma CONTRATADA na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a CONTRATADA que assinar primeiro o contrato, o qual será evidenciado pelo horário da assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

4.3.4- As novas CONTRATADA passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais CONTRATADAS já tenham prestado serviço alguma vez;

4.3.5- A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as CONTRATADA pela CONTRATANTE por e-mail a ser informado posteriormente.

4.3.6- Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CONTRATADA , para o ciclo atual das vagas.

4.3.6.1- Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal;

4.3.7- Referente ao item 5:

- a) Caso a prestadora tenha se credenciado para atendimento a maiores de idade na mesma unidade e o paciente complete a maioridade durante o período de tratamento, será realizada a quebra da ordem credenciamento para fins de manutenção do vínculo do paciente com a equipe assistencial. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CONTRATADA , para o ciclo atual das vagas.

b) Caso a prestadora não tenha se credenciado para atendimento a maiores de idade na mesma unidade e o paciente complete a maioridade durante o período de tratamento, a CONTRATANTE avaliará a possibilidade de finalização do tratamento na unidade CONTRATADA, considerando-se o tempo restante de internação, o quadro clínico do paciente e a estrutura da unidade. Se verificada a viabilidade de tal ação, o paciente permanecerá na clínica até o término do tratamento.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1- O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado a partir da sua publicação;

5.2- O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;

5.3- A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica para disponibilizar para a Gerência de Serviços Especiais a oferta de vagas para o atendimento dos usuários através dos e-mails ses.use@joinville.sc.gov.br e servicosespeciais.sms@gmail.com;

5.4- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica conforme a demanda da CONTRATANTE.

6-Local de execução dos serviços:

6.1- Para os itens 1 à 7: Os serviços deverão ser prestados no endereço da CONTRATADA, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias, todas as normas regulamentadoras e que esteja localizada em um raio de até 300 km de distância de Joinville/SC.

6.2- Para o item 8: Os serviços deverão ser prestados no endereço da CONTRATADA, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias, todas as normas regulamentadoras e que esteja localizada em um raio de até 60 km de distância de Joinville/SC.

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1- A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, possuir e manter estrutura física, equipamentos, equipe mínima e habilitação compatível com o número de vagas ofertadas em seu Contrato, assim como, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste termo;

8.2- A CONTRATADA deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011;

8.3- A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados;

8.4- A CONTRATADA deverá manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados;

8.5- A CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde;

8.6- A CONTRATADA deverá afixar aviso, às suas expensas, conforme material padrão indicado pela CONTRATANTE anexo nº 0011355334, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários;

8.7- A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem

custos adicionais;

8.8- A CONTRATADA deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde;

8.9- A CONTRATADA se submeterá à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98;

8.10- A CONTRATADA deverá justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, por escrito, ao fiscal do Contrato designado, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato;

8.11- Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada ao fiscal do Contrato designado, para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários;

8.12- A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após as alterações efetuadas;

8.13- Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CONTRATADA;

8.14- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados ou exames complementares necessários para atendimento ao PTS/PTI;

8.15- Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação dos serviços, nem exigir destes a assinatura de fatura, notas promissórias ou guia de atendimento em branco. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados;

8.16- A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8.17- A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

8.18- A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços credenciados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;

8.19- A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do Contrato, e demais documentos técnicos fornecidos;

8.20- A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

8.21- A CONTRATADA deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à realização do objeto, de acordo com o disposto no Contrato;

8.22- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Termo de Referência;

8.23- A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos serviços que tiver capacidade instalada e forem credenciados, exceto quando não houver demanda, sendo dispensado pela CONTRATANTE;

8.23.1- A capacidade técnica instalada será definida por meio de visita técnica realizada pela CONTRATANTE.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

- 9.1- A CONTRATANTE prestará as informações necessárias para a CONTRATADA para a execução do serviço;
- 9.2- A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 9.3- A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 9.4- A CONTRATANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das CONTRATADAS para conferir o cumprimento dos requisitos do Credenciamento assim como para certificar a manutenção do cumprimento dos requisitos do Contrato, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica;
- 9.5- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços devidamente prestados e comprovados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 9.6- A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato;
- 9.7- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.8- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado;
- 9.8.1- A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

As proponentes deverão apresentar a seguinte documentação de ordem técnica para o credenciamento:

- 10.1.1- Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade;
- 10.1.2- Comprovante de que o Responsável Técnico possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;
- 10.1.3- Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto contratado com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso);
- 10.1.4- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina para os itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- 10.1.5- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina para os itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- 10.1.6- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional de Classe compatível com o serviço a ser credenciado para os itens 6, 7 e 8;
- 10.1.7- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no respectivo Conselho Regional de Classe compatível com o serviço a ser credenciado para os itens 6, 7 e 8;
- 10.1.8- Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 10.1.9- Alvará Sanitário regular, atualizado e compatível com o serviço a ser credenciado;
- 10.1.10- Declaração de Aceitação dos Preços, conforme modelo constante no Anexo disposto no subitem 10.4.3.

10.2- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1- Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de apoio complementares necessários para a execução do objeto credenciado, como serviço de limpeza, lavanderia, alimentação e exames laboratoriais;

10.2.2- A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços prestados;

10.2.3- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços subcontratados para execução de serviços complementares necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.

10.3- DO DESCREDENCIAMENTO

10.3.1- Fica assegurado à CONTRATANTE descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no presente Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

10.3.1.1- A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;

10.3.1.2- O não atendimento dos usuários sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

10.3.1.3- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3.2- O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do acolhimento;

10.3.3- A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

ANEXO IV.A

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE/SC

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde mental para internação psiquiátrica, moradia assistida e comunidade terapêutica.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento, o atendimento as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) A inscrição no CNES está atualizada e de acordo com os requisitos exigidos?

sim não não se aplica

Observação:

b) O Responsável Técnico possui vínculo com a proponente?

sim não não se aplica

Observação:

c) O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina de acordo com os serviços a serem credenciados (itens 1, 2, 3, 4 e 5)?

sim não não se aplica

Observação:

d) O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Classe compatível com os serviços a serem credenciados (itens 6, 7 e 8)?

sim não não se aplica

Observação:

e) Alvará do Corpo de Bombeiros

sim não não se aplica

Observação:

f) O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade e compatível com o serviço a ser credenciado?

sim não não se aplica

Observação:

3. EQUIPE MÍNIMA

a) A relação de profissionais apresentada pela Contratada atende o mínimo exigido no item 3- equipe mínima do Termo de Referência?

sim não

Observação:

b) Todos os profissionais estão inscritos e regulares em seus respectivos conselhos?

sim não

Observação:

c) O responsável técnico da Contratada possui habilitação para desempenhar as atividades relativas aos serviços objeto do credenciamento?

sim não

Observação:

4. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

4.1. Para os itens 1, 2, 4, 5

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

sim não

Observação:

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

sim não

Observação:

c) Para o item 5, caso a CONTRATADA realize atendimento a menores de idade e maiores de idade na mesma unidade, a estrutura física deverá dispor de quartos e banheiros separados em maiores e menores de idade e por sexo, a fim de garantir a segurança e integridade física dos menores de idade;

sim não

Observação:

d) Sala administrativa/financeira;

sim não

Observação:

e) Sala de reunião de equipe para profissionais;

sim não

Observação:

f) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;

sim não

Observação:

g) Sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas (mínimo 1);

sim não

Observação:

h) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;

sim não

Observação:

i) Sala/consultório de admissão de pacientes;

sim não

Observação:

j) Sala/consultório para psicologia (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);

sim não

Observação:

k) Sala para o terapeuta ocupacional (podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário);

sim não

Observação:

l) 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos;

sim não

Observação:

m) Consultório para o psiquiatra;

sim não

Observação:

n) Farmácia para a guarda de medicamentos com estrutura que atenda as normativas do CRF e da vigilância sanitária;

sim não

Observação:

o) Enfermaria para estabilização/observação clínica (mínimo 1 leito para até 50 pacientes: 2x3 m²/leito) equipadas com material de reanimação;

sim não

Observação:

p) Enfermaria para contenção física e sedação (mínimo 1 leito para até 50 pacientes: 2x3 m²/leito) equipadas com material de reanimação;

sim não

Observação:

q) Área de convivência para pacientes ao ar livre;

sim não

Observação:

r) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;

sim não

Observação:

s) Instalações para atividades esportivas e de lazer;

sim não

Observação:

t) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam.

sim não

Observação:

u) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

sim não

Observação:

v) Mecanismos que minimizem os riscos de evasão dos pacientes (ex: sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc);

sim não

Observação:

4.2. Para o item 3

a) Iluminação e ventilação adequadas, permitindo que os atendimentos sejam desenvolvidos com conforto, privacidade, quando necessário, organização e segurança;

sim não

Observação:

b) Em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo os riscos aos usuários do serviço, e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades;

sim não

Observação:

c) Busca da compatibilização entre espaços hospitalares concebidos, de acordo com a economia espacial

utilizada pela arquitetura hospitalar, e o uso desses mesmos espaços de acordo com a dinâmica da atenção psicossocial, em uma lógica na qual a humanização do cuidado e a convivência se apresentem como favorecedores do processo terapêutico;

sim não

Observação:

d) Observância dos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, especialmente:

d.1) RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Prorrogação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistência à Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

d.2) RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; e

d.3) Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).

sim não

Observação:

4.3. Para o item 6:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

sim não

Observação:

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

sim não

Observação:

c) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;

sim não

Observação:

d) Cozinha para preparo de refeições no local pelos pacientes que possuam autonomia e interesse no preparo de refeição esporadicamente; a cozinha deverá possuir no mínimo: fogão, geladeira, microondas, forno, liquidificador, batedeira, utensílios, talheres, pratos, copos e demais itens necessários para o preparo de refeições básicas e lanches rápidos;

sim não

Observação:

e) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;

sim não

Observação:

f) Área externa/jardim com bancos/espço para sentar;

sim não

Observação:

g) Sala de atendimento individual dos moradores e familiares;

sim não

Observação:

h) Sala de atendimento em grupo de moradores e familiares;

sim não

Observação:

i) Local para recebimento de visitas dos familiares com sofás;

sim não

Observação:

j) Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este pode ser na área aberta);

sim não

Observação:

k) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;

sim não

Observação:

l) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam.

sim não

Observação:

m) Portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

sim não

Observação:

4.4. Para o item 7:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não aceita-se quartos com beliche); nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc); os quartos deverão possuir ar condicionado;

sim não

Observação:

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

sim não

Observação:

c) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente;

sim não

Observação:

d) Cozinha para preparo de refeições no local pelos pacientes que possuam autonomia e interesse no preparo de alguma refeição esporadicamente; a cozinha deverá possuir no mínimo: fogão, geladeira, microondas, forno, liquidificador, batedeira, utensílios, talheres, pratos, copos e demais itens necessários para o preparo de refeições básicas e lanches rápidos;

sim não

Observação:

e) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;

sim não

Observação:

f) Área externa/jardim com bancos/espço para sentar;

sim não

Observação:

g) Sala de atendimento individual dos moradores e familiares;

sim não

Observação:

h) Sala de atendimento em grupo de moradores e familiares;

sim não

Observação:

i) Local para recebimento de visitas dos familiares com sofás;

sim não

Observação:

j) Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este pode ser na área aberta);

sim não

Observação:

k) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;

sim não

Observação:

l) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam.

sim não

Observação:

m) Portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

sim não

Observação :

4.5. Para o item 8

a) Alojamento: Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;

sim não

Observação:

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo no mínimo, um banheiro para cada 4 pacientes;

sim não

Observação:

c) Setor de reabilitação e convivência: Sala de atendimento individual; sala de atendimento coletivo; área para realização de oficinas de trabalho; área para realização de atividades laborais; área para prática de atividades desportivas;

sim não

Observação:

d) Setor administrativo: Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes; sala administrativa; área para arquivo das fichas dos residentes; e sanitários para funcionários (ambos os sexos);

sim não

Observação:

e) Cozinha para preparo de refeições no local pelos pacientes que possuam interesse no preparo de alguma

refeição esporadicamente; a cozinha deverá possuir no mínimo: fogão, geladeira, microondas, forno, liquidificador, batedeira, utensílios, talheres, pratos, copos e demais itens necessários para o preparo de refeições básicas e lanches rápidos;

sim não

Observação:

f) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários; o refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente;

sim não

Observação:

g) Lavanderia com tanque, máquina de lavar roupas e varal (este pode ser na área aberta);

sim não

Observação:

h) Almojarifado, área para depósito de material de limpeza, área para abrigo de resíduos sólidos;

sim não

Observação:

i) Os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos;

sim não

Observação:

j) Portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

sim não

Observação:

k) A área física deverá se enquadrar aos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar;

sim não

Observação:

l) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações;

sim não

Observação:

m) Acessibilidade nos ambientes, conforme previsto em legislação vigente.

sim não

Observação:

5. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS) E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

5.1. Para os itens 1 e 2

a) Atendimento individual psicológico - Mínimo Semanal;

sim não

Observação:

b) Atendimento em grupos terapêuticos - Diário ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;

sim não

Observação:

c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras - Diariamente;

sim não

Observação:

d) Atendimento aos familiares - Mínimo mensal, sendo presencial ou remoto (telefone, vídeo conferência etc.);

sim não

Observação:

e) Atendimento médico psiquiátrico - Mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;

sim não

Observação:

f) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

sim não

Observação:

g) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais - Diariamente;

sim não

Observação:

h) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia.

sim não

Observação:

5.2. Para o item 3:

a) Avaliação clínica, psiquiátrica, psicológica e social, realizada por equipe multiprofissional- Na admissão e conforme evolução do quadro do paciente;

sim não

Observação:

b) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros)- Na admissão e conforme evolução do quadro do paciente;

sim não

Observação:

c) Atendimento em grupo (psicoterapia, orientação, atividades de suporte social, entre outras)- Conforme PTS;

sim não

Observação:

d) Abordagem familiar, à qual deve incluir orientações sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em dispositivos extra-hospitalares- Semanalmente;

sim não

Observação:

f) Preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo obrigatoriamente a sua referência para a continuidade do tratamento em unidades extra-hospitalares da rede local de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas (CAPSad, ambulatórios, UBS), na perspectiva preventiva para outros episódios de internação;

sim não

Observação:

g) Mediante demandas de ordem clínica específica, estabelecer mecanismos de integração com outros setores do hospital geral, por intermédio de serviços de interconsulta, ou ainda outras formas de interação entre os diversos serviços do hospital geral;

sim não

Observação:

h) Deve ser garantida a remoção do usuário para estruturas hospitalares de maior resolutividade e complexidade, devidamente acreditados pelo gestor local, quando as condições clínicas impuserem tal conduta;

sim não

Observação:

i) Utilização de protocolos técnicos para o manejo terapêutico de intoxicação aguda e quadros de abstinência decorrentes do uso de substâncias psicoativas, e complicações clínicas/psíquicas associadas;

sim não

Observação:

j) Utilização de protocolos técnicos para o manejo de situações especiais, como por exemplo a necessidade de contenção física;

sim não

Observação:

k) Estabelecimento de protocolos para a referência e contra-referência dos usuários, o que deve obrigatoriamente comportar instrumento escrito que indique o seu destino presumido, no âmbito da rede local / regional de cuidados.

sim não

Observação:

l) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia.

sim não

Observação:

5.3. Para o item 4

a) Consulta psiquiátrica- Diário;

sim não

Observação:

b) Atendimento psicológico- Mínimo Semanal;

sim não

Observação:

c) Atendimento individual e em grupo com terapia ocupacional, psicólogo ou assistente social- Semanal ou conforme PTS;

sim não

Observação:

d) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

sim não

Observação:

e) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia.

sim não

Observação:

5.4. Para o item 5

a) Atendimento individual psicológico - Semanal;

sim não

Observação:

b) Atendimento em grupos terapêuticos - diário ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;

sim não

Observação:

c) Oficinas educativas, sócio-culturais, criativas dentre outras - Diariamente;

sim não

Observação:

d) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remoto (telefone, vídeo conferência etc.);

sim não

Observação:

e) Atendimento médico psiquiátrico - mínimo mensal ou de acordo com o Projeto Terapêutico Singular e em situações de intercorrência;

sim não

Observação:

f) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimentos poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

sim não

Observação:

g) Atividades de lazer, vida diária e prática, esportivas e recreacionais - Diariamente;

sim não

Observação:

h) Assistência de cuidados e/ou enfermagem - 24hs/dia.

sim não

Observação:

5.5. Para o item 6

a) Acompanhamento psiquiátrico-

sim não

Observação:

b) Atividades de lazer, cultura, educação, vida diária, práticas esportivas, recreacionais e de socialização - diariamente;

sim não

Observação:

c) Cuidadores e enfermagem 24 horas;

sim não

Observação:

d) Atendimento individual com psicólogo ou terapeuta ocupacional - mínimo uma vez na semana, ou conforme PTS;

sim não

Observação:

e) Atendimento aos familiares - mensal, presencial ou remoto (telefone, vídeo conferência etc.);

sim não

Observação:

f) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimento poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

sim não

Observação:

g) Contato com os familiares através de ligações telefônicas ou vídeo conferências (mínimo semanalmente);

sim não

Observação:

5.6. Para o item 7

a) Atendimento médico- mensal ou conforme a necessidade clínica ou psiquiátrica do usuário;

sim não

Observação:

b) Atividades de lazer, cultura, educação e socialização - diariamente;

sim não

Observação:

c) Cuidadores e enfermagem 24 horas;

sim não

Observação:

d) Atendimento médico clínico - Para pacientes com comorbidades, a CONTRATADA deve garantir o atendimento de rotina, conforme o quadro clínico do paciente; em casos de intercorrências o atendimento deverá ser imediato. Os atendimento poderão ser através da rede de atendimento SUS do município;

sim não

Observação:

e) Devido à deficiência intelectual, física/dependência parcial ou completa do usuário, a CONTRATADA deverá prover meios de inserção deste em dispositivos adequados (exemplo: APAE);

sim não

Observação:

5.7. Para o item 8

a) Horário do Despertar;

sim não

Observação:

b) Atividade física e desportiva;

sim não

Observação:

c) Atividade lúdico-terapêutica variada;

sim não

Observação:

d) Atendimento em grupo e individual;

sim não

Observação:

e) Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

sim não

Observação:

f) Atividade que promova o desenvolvimento interior;

sim não

Observação:

g) Registro de atendimento médico, quando houver;

sim não

Observação:

h) Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

sim não

Observação:

i) Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;

sim não

Observação:

j) Atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;

sim não

Observação:

k) Atendimento à família durante o período de tratamento;

sim não

Observação:

l) Tempo previsto de permanência do residente na instituição;

sim não

Observação:

m) Atividades visando à reinserção social do residente;

sim não

Observação:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

É de responsabilidade da CONTRATADA atualizar-se a fim de manter-se adequada às legislações em vigor durante a prestação dos serviços.

7. CONCLUSÃO

Cumpre todos os requisitos

Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe responsável pela visita técnica (indicar nome completo, matrícula e lotação):

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

ANEXO IV.B

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

À

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento de Prestadores dos Serviços de Saúde Mental para Internação Psiquiátrica, Moradia Assistida e Comunidade Terapêutica, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx solicita o credenciamento dos serviços especializados para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

() 1- Internação de pessoas maiores de 18 anos com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidade com outros transtornos mentais de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano) localizada num raio de até 300km;

() 2- Internação de pessoas maiores de 18 anos com ou sem comorbidades de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano, podendo se estender conforme avaliação médica) localizada num raio de até 300km;

() 3- Internação em Serviço Hospitalar de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e dar cobertura outras Drogas - para o usuário que apresente necessidade de suporte de atendimento especializado em saúde mental e com capacidade operacional hospitalar para quadros de intoxicação e / ou abstinência decorrentes do uso de álcool e outras drogas, funcionando em regime de 24 horas diárias.

() 4- Internação psiquiátrica de curta permanência para pessoas maiores de 18 anos para transtorno mental em crise/surto

() 5- Internação de pessoas menores de 18 anos com transtorno mental com ou sem comorbidade de deficiência intelectual de média permanência (acima de 30 dias até 1 ano)

() 6- Serviço de Residência Terapêutica para usuários com transtornos mentais graves, crônicos e persistentes, egressos de internação de longa permanência ou não, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem suporte social e em situação de dependência parcial.

() 7- Moradia assistida para usuários entre 18 e 59 anos com deficiência física ou mental, com ou sem transtorno mental, e em situação de dependência parcial ou completa.

() 8- Internação voluntária em Comunidade Terapêutica para pessoas de ambos os sexos, podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xxxx/20xx e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos no Edital de Credenciamento, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da Conta-corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Contrato, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANEXO IV.C

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., -...../SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento N°/....., vem manifestar sua aceitação aos preços praticados no edital, estando ciente de que não serão concedidos reajustes anuais.

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANEXO V - MANUAL IDENTIDADE VISUAL SUS SEI N° 0011355334



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/06/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/06/2022, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013298113** e o código CRC **3B38C39A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.143553-1

0013298113v2